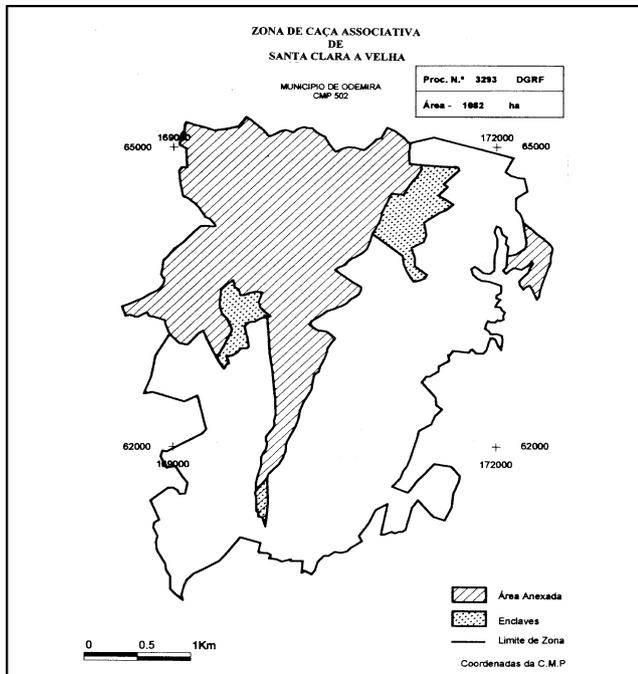


vários prédios rústicos situados nas freguesias de Santa Clara-a-Velha e de Sabóia, município de Odemira, com a área de 390 ha, ficando a mesma com a área total de 1082 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 867/2005

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 671/99, de 19 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 693/2000, de 31 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores de Tavira a zona de caça associativa do Beliche (processo n.º 2189-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 283 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

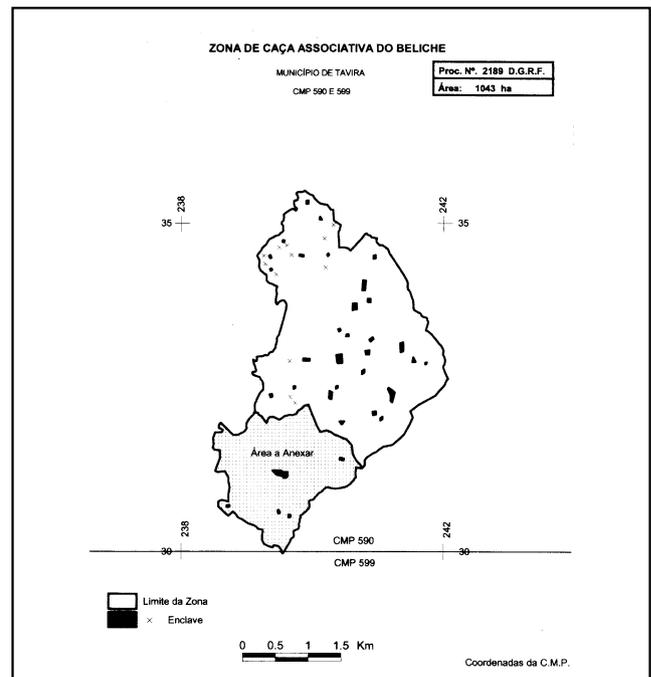
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 671/99, de 19 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 693/2000, de 31 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santa Maria, município de Tavira, com a área de 283 ha, ficando a mesma com a área total de 1043 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 868/2005

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 708/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Aldeia de Santa Margarida a zona de caça associativa de Aldeia de Santa Margarida (processo n.º 2182-DGRF), situada nos municípios de Idanha-a-Nova e Penamacor, válida até 24 de Agosto de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 48.º e 160.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Aldeia Nova de Santa Margarida (processo n.º 2182-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos situados nas freguesias de Aldeia de Santa Margarida e São Miguel de Acha, município de Idanha-a-Nova, com a área de 804 ha, e na freguesia e município de Penamacor, com a área de 341 ha, perfazendo a área total de 1145 ha, e que exprime uma redução de área concessionada de 13,5560 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados nas freguesias de Aldeia de Santa Mar-

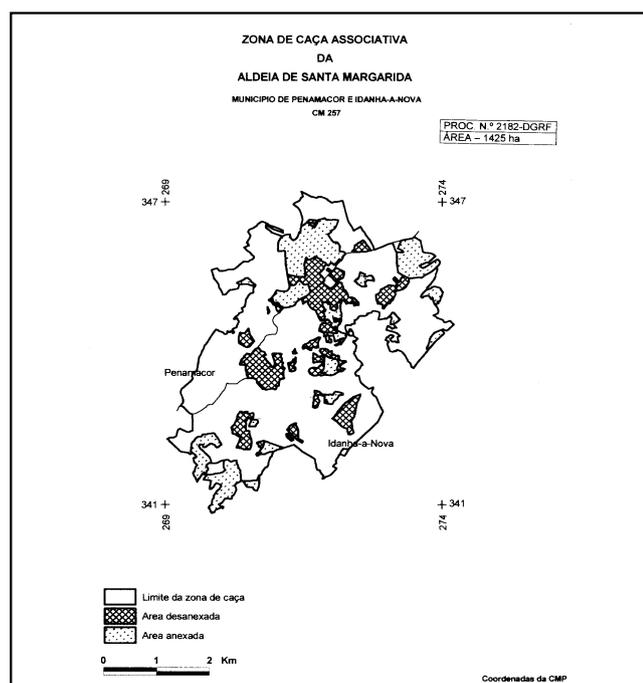
garida, São Miguel de Acha e Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com a área de 168 ha, e na freguesia e município de Penamacor, com a área de 112 ha, perfazendo a área total de 280 ha.

3.º A zona de caça associativa de Aldeia Nova de Santa Margarida após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 1425 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



**Portaria n.º 869/2005**  
de 21 de Setembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Brinches (processo n.º 4052-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Os Perdigueiros de Brinches, com o número de pessoa colectiva 506069486, com sede na Rua das Flores, 10, 7830-126 Brinches.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Pias, Brinches e Santa Maria, município de Serpa, com a área de 2686 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

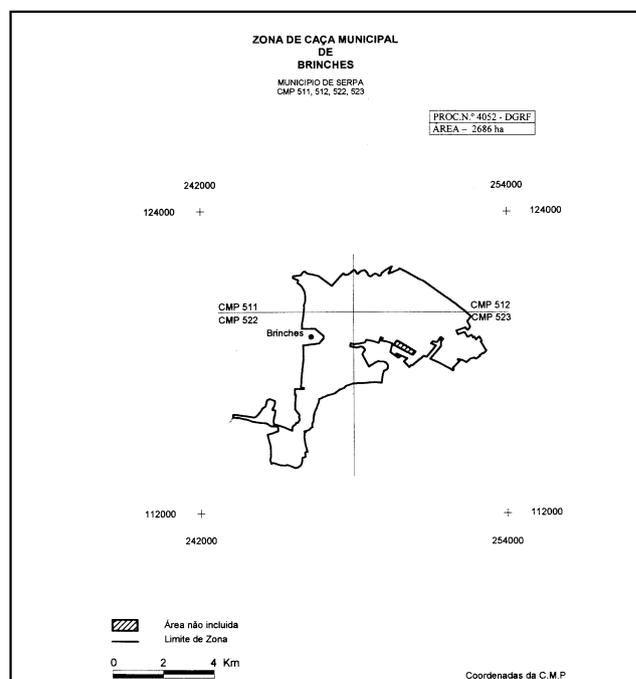
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



**Portaria n.º 870/2005**  
de 21 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de